

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 286, publicada no D.O.U. de 29/3/2018, Seção 1, Pág. 57.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. – EPP		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Almeida Rodrigues – FAR, com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 200906810		
PARECER CNE/CES Nº: 53/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Almeida Rodrigues – FAR, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200906810 em 16/6/2009.

A Faculdade Almeida Rodrigues – FAR, código e-MEC nº 2288, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 15 de 4/1/2002, publicada no Diário Oficial em 9/1/2002.

A IES está situada na Rua Quinca Honório Leão, nº 1030, bairro Setor Morada do Sol, Rio Verde - GO.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 16/10/2017, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2015) e CI 4(2016).

Constam ainda, no sistema e-MEC, os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Protocolo e-MEC	Tipo de processo / ato	Órgão	Fase atual
201708743	Autorização	Inep	Inep - avaliação
201708745	Autorização	Inep	Inep - avaliação
201708746	Autorização	Inep	Inep - avaliação
201418335	Renovação de reconhecimento de curso	SERES/DIREG/CGARCES	Parecer final pós protocolo de compromisso
200910860	Reconhecimento de curso	SERES/DIREG/CGARCES	Parecer final pós protocolo de compromisso
200906810	Recredenciamento	SERES/DIREG/CGCIES	Parecer final pós protocolo de compromisso
200811352	Renovação de reconhecimento de curso	SERES/DIREG/CGARCES	Secretaria - parecer final

A Faculdade Almeida Rodrigues – FAR é mantida pela Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda., código e-MEC nº 1495, pessoa jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.284.276/0001-08, com sede e foro na cidade de Rio Verde/GO.

Foram consultadas em 16/10/2017 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 21/1/2018; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Válida até 13/4/2018; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 31/10/2017.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da mantenedora, o Instituto Superior de Educação Almeida Rodrigues – Isear, recredenciado pela Portaria nº 1166 de 13/10/2016, publicada no Diário Oficial em 14/10/2016.

a) Dos Cursos Ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

Código curso	Nome do Curso	Grau	Ato	Finalidade	CC	CPC	Enade
53794	Administração	Bacharelado	Portaria 267 de 3/4/2017, dou 4/4/2017	Renovação de rec.	4	3	2
104608	Agronegócio	Tecnológico	Portaria 164 de 16/4/2013, dou 17/4/2013	Reconhecimento	3	2	3
104438	Direito	Bacharelado	Portaria 267 de 3/4/2017, dou 4/4/2017	Renovação de rec.	3	3	2
103958	Gestão de recursos humanos	Tecnológico	Portaria 344 de 28/7/2016, dou 29/7/2016	Renovação de rec.	3	2	2

Passo a transcrever o relatório da SERES:

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 06/11/2011 a 10/11/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 91025.

Tal relatório registrou o Conceito Institucional 2, apresentando conceito insatisfatório em sete das dez dimensões do instrumento de avaliação.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia os requisitos 11.2. Titulação do Corpo Docente, 11.4. Plano de Cargo e Carreira e 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 91025, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade Almeida Rodrigues – FAR.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 11/12/2016 a 15/12/2016, e resultou no Relatório nº 126703, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

III Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 4 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As demais dimensões foram avaliadas como apresentando um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

Não há processo de supervisão de interesse da IES ativo no sistema e-MEC.

A Faculdade Almeida Rodrigues – FAR possui IGC 3 (2015). Porém, dos quatro cursos oferecidos pela IES, três apresentam conceito ENADE insatisfatório.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Almeida Rodrigues – FAR, sob a recomendação expressa de que a IES envide todos os esforços para que a sua avaliação institucional reflita no desempenho de seus alunos nas avaliações dos cursos, de modo a resultar em indicadores de qualidade mais positivos.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Almeida Rodrigues – FAR terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Almeida Rodrigues – FAR, situada à Rua Quinca Honório Leão, 1030 Morada do Sol, Rio Verde - GO, mantida pelo Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda., com sede e foro na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

b) Considerações do Relator

Após longo e tumultuado processo, a IES logrou êxito no processo avaliativo, fato que demonstra que compromissos podem representar um novo futuro para a IES.

Diante disso, passo ao voto.

II – VOTO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Almeida Rodrigues – FAR, com sede na Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, Morada do Sol, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. – EPP, com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente